



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato 003/2026 /OVG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG** E **CENTRO DE
INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, NA
FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG nº xx432xx – SPTC/GO, CPF nº xxx.229.441-xx e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Jarmund Nasser Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº xx441xx SSP/GO 2ª via, CPF nº xxx.883.471-xx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIE E**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Tabapua, nº 445, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04.533-011, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.600.839/0001-55, neste ato representada por seu procurador **Rodrigo Miglio Nader**, portador do RG 1766540 – SSP/ES e CPF nº 056.408.857-93, a seguir denominada apenas como **CONTRATADA**, celebram o presente **contrato de prestação de serviços**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do **Processo nº 202600058000326**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 06 - Edição VI de 25/04/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.278 em 03/05/2024, vigente desde 18 de junho de 2024), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.4 do Regulamento de Compras e demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de Agente de Integração de Estagiários, entidade responsável por atuar como elo entre a Organização das Voluntárias de Goiás (OVG), as instituições de ensino e os estudantes, prestando apoio técnico e administrativo em todas as etapas do processo de estágio, incluindo a identificação de oportunidades, o ajuste das condições de contratação e a seleção de candidatos com perfil compatível às vagas disponibilizadas, para a intermediação de até 50 (cinquenta) estagiários, pelo período de 03 (três) meses, cuja execução deverá observar integralmente a legislação e as normas aplicáveis, em especial a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, e a Instrução Normativa n.º 003/2022-OVG ([85057315](#)), que regulamenta o processo de recrutamento e seleção de estagiários no âmbito da Organização, conforme Termo de Referência nº 004/2026 (85086404).

1.1 – Das especificações técnicas e do quantitativo do objeto:

- a) O Agente de Integração deverá atuar como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do estágio, identificando oportunidades, ajustando as condições de sua realização, realizando acompanhamento administrativo, providenciando a negociação e a gestão do seguro contra acidentes pessoais e efetuando o cadastramento dos estudantes, nos termos do §1º do art. 5º da Lei n.º 11.788/2008, bem como organizando o cadastro das concedentes das oportunidades de estágio, conforme disposto no art. 6º da mesma Lei.
- b) É expressamente vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços objeto deste instrumento, conforme o §2º do art. 5º da Lei n.º 11.788/2008.
- c) O Agente de Integração deverá disponibilizar profissionais tecnicamente habilitados para conduzir todas as etapas do processo de contratação do estagiário, compreendendo, no mínimo: recrutamento e pré-seleção, celebração de convênios com as Instituições de Ensino, formalização da contratação, gestão e pagamento da

apólice do seguro obrigatório e acompanhamento do programa de estágio, mediante utilização de formulários e relatórios específicos.

d) O atendimento prestado pelo Agente de Integração deverá ser especializado, receptivo e ativo, realizado por profissionais qualificados e com conhecimento das normas, regulamentos, processos de supervisão e sistemas eletrônicos de processamento de dados relacionados à Educação, incluindo serviços de suporte operacional e administrativo, bem como a gestão e disponibilização de informações gerenciais necessárias à adequada coordenação, supervisão e controle do programa de estágio.

e) Observado o interesse da Organização, a duração do estágio será de, no mínimo, 06 (seis) meses e, no máximo, 02 (dois) anos, nos termos da legislação vigente.

f) O estágio terá caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional, sendo planejado, acompanhado e avaliado conforme os currículos, programas, calendários e horários escolares, não gerando vínculo empregatício com a OVG, conforme dispõe o art. 3º da Lei n.º 11.788/2008.

g) Os estágios serão realizados por estudantes cuja área de formação esteja diretamente relacionada às atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pela OVG, sob supervisão, observadas as condições definidas pelas Instituições de Ensino e a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e o contexto básico da profissão.

h) Para a caracterização da relação de estágio, deverão ser observados os seguintes requisitos, conforme incisos I, II e III do art. 3º da Lei n.º 11.788/2008:

I - Matrícula e frequência regular do estudante;

II - Celebração do Termo de Compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e a Instituição de Ensino;

III - Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

i) Constituem documentos obrigatórios para a comprovação da regularidade do estágio:

I - Termo de Compromisso devidamente assinado;

- II - Certificado de seguro contra acidentes pessoais;
- III - Comprovação da regularidade da situação escolar do estudante;
- IV - Comprovante de pagamento da bolsa de estágio ou equivalente e do auxílio-transporte;
- V - Relatório que comprove a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

j) O Agente de Integração deverá gerenciar até 50 (cinquenta) estudantes em programa de estágio.

k) A jornada do estagiário será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, ou de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, compatível com o horário escolar e com o funcionamento da OVG.

l) Caberá ao Agente de Integração promover a adequação entre a carga horária do estágio, o expediente da OVG e o horário da Instituição de Ensino.

m) O número total de estagiários não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do quadro de colaboradores da OVG, sendo reservado, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas para estudantes com deficiência, compatíveis com as atividades do estágio.

n) A bolsa de estágio será paga diretamente pela OVG, nos seguintes valores:

I - R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), para jornada de 30 (trinta) horas semanais;
II - R\$ 905,40 (novecentos e cinco reais, quarenta centavos), para jornada de 20 (vinte) horas semanais.

o) Os valores da bolsa de estágio poderão ser atualizados, conforme conveniência e oportunidade da Organização.

p) O estudante em estágio não obrigatório fará jus ao auxílio-transporte, em pecúnia, no valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais), proporcional aos dias efetivamente estagiados, sendo vedado qualquer desconto para sua concessão.

q) O pagamento da bolsa de estágio será calculado com base na frequência mensal do estagiário, com desconto apenas das faltas não justificadas, ressalvada a hipótese de compensação de horário.

Parágrafo primeiro - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo nº 202600058000326**, especialmente o Termo de Referência (85086404), proposta da Contratada (85146817) e documentos complementares da Contratada (85154612).

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da **CONTRATANTE** e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - A prestação de serviços terá início imediatamente após a celebração do contrato, observando-se as condições estabelecidas no Termo de Referência para a sua execução.

Parágrafo Segundo - O objeto da contratação será acompanhado por colaborador designado pela Diretoria Geral, responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A recusa injustificada da CONTRATADA em fornecer o objeto contratado no prazo e/ou na quantidade estipulada caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos de Recursos Próprios – TARE 0,3%, conforme Despacho nº 98/2026, da Diretoria Administrativa/ Financeira da OVG (85116981).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto do presente Contrato, o valor de taxa administrativa mensal por estagiário de R\$ 19,00 (dezenove reais), para a quantidade máxima de até 50 (cinquenta) estagiários, totalizando o valor mensal de até R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) e valor total de até R\$2.850,00 (Dois mil, oitocentos e cinquenta reais), referente a 03 (três) meses, sendo pagos apenas os serviços demandados, conforme proposta da Contratada acostada aos autos (85146817).

4.2. Os preços oferecidos serão irreajustáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

4.3. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

4.4. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

5.1. O pagamento da taxa de administração será efetuado mensalmente, mediante ordem bancária para crédito em conta da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura sem erros ou inconsistências, com ateste do gestor, discriminando o percentual aplicado exclusivamente sobre o valor global das bolsas-auxílio, a título de taxa de administração, considerando-se as vagas efetivamente ocupadas e respeitando a proporção dos dias de estágio realizados.

5.2. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada por *e-mail* para a Gerência de Administração de Pessoal da OVG, no endereço adm.pessoal@ovg.org.br, para fins de conferência e ateste pelo gestor, após verificação do valor do serviço prestado e do cumprimento integral das condições pactuadas.

5.3. A CONTRATADA deverá encaminhar à OVG, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, para o mesmo endereço eletrônico (adm.pessoal@ovg.org.br), relação contendo nome e número de dias faturados, para fins de conferência da taxa de administração.

5.4. Os documentos que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se os prazos para pagamento a contar da reapresentação devidamente corrigida.

5.5. A OVG poderá deduzir do montante a pagar valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Termo de Referência.

5.6. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá apenas quando a CONTRATADA:

5.6.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou executar de forma insatisfatória as atividades contratadas; ou

5.6.2. Deixar de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los em quantidade ou qualidade inferior à demandada.

5.7. O pagamento será efetuado mediante transferência em conta corrente, conforme dados bancários informados na proposta da contratada (85146817):

Banco do Brasil

Agência: 3336-7

Conta Corrente: 299370-8

5.8. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos de acordo com a legislação vigente, sendo a OVG considerada substituta tributária.

5.9. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

5.9.1. Em caso de desenquadramento, as empresas deverão informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de **03 (três) meses**, contados a partir da última assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG, devendo o mesmo ser regulamente publicado em seu site.

6.2. O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data de sua celebração.

6.3. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por outro indicador que venha substituí-lo.

6.3.1. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado nos últimos 12 meses disponíveis do IPCA que antecedem o final da vigência contratual, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre da mesma forma.

6.4. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

6.5. Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA, não podendo esta, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedada a subcontratação e/ou terceirização do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista no Regulamento para Aquisição de Bens, Serviços, Locações, Importações e Alienações – Norma e Procedimento – NP Nº. 006 de 25 de abril de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:
 - 8.1. Comunicar à CONTRATADA sobre quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto.
 - 8.2. Verificar se os produtos ou serviços entregues atendem às especificações do Termo de Referência e Anexos, notificando formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer desconformidades para correção.
 - 8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, incluindo medições e pagamentos nas condições pactuadas.
 - 8.4. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
 - 8.5. Realizar a seleção dos estagiários entre os encaminhados pela CONTRATADA e repassar a ela os estudantes selecionados, informando início do estágio, horários, duração e valor da bolsa.
 - 8.6. Fornecer informações à CONTRATADA, quando solicitadas, sobre o desenvolvimento do estagiário, mediante formulários próprios.
 - 8.7. Disponibilizar instalações adequadas à aprendizagem social, profissional e cultural dos estagiários.

8.8. Receber relatórios, avaliações e frequência dos estagiários das unidades onde ocorre o estágio.

8.9. Solicitar a substituição de estagiários desligados, por meio de processo seletivo, e fornecer termo de realização do estágio contendo atividades desenvolvidas, períodos e avaliação de desempenho.

8.10. Informar periodicamente à CONTRATADA o número de vagas disponíveis para cadastramento e seleção de estudantes.

8.11. Conceder e efetuar o pagamento das bolsas de estágio, supervisionando as atividades desenvolvidas.

8.12. Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração nas instruções normativas aplicáveis ao objeto do contrato.

8.13. Garantir aos bolsistas do Programa Universitário do Bem (ProBem), no mínimo 01 (uma) hora semanal de estágio para realização de curso de capacitação na área de formação, com estrutura tecnológica para cursos à distância, conforme art. 29, §1º, do Decreto Estadual n.º 9.843/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

9.1. Assumir integral responsabilidade por todos os encargos decorrentes da execução do contrato (civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários, transporte, distribuição, etc.).

9.2. Prestar esclarecimentos solicitados pela OVG e atender prontamente reclamações.

9.3. Corrigir deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG.

9.4. Comunicar imediatamente ao fiscal responsável qualquer motivo que impeça a entrega do objeto nas condições pactuadas.

9.5. Refazer procedimentos com erro de responsabilidade da CONTRATADA, sem custo para a OVG.

9.6. Manter estrutura física de atendimento na Região Metropolitana de Goiânia.

9.7. Articular-se com instituições de ensino e adotar procedimentos administrativos necessários à realização de estágios.

9.8. Divulgar, recrutar, pré-selecionar e encaminhar candidatos, em até 05 (cinco) dias úteis, conforme normativa vigente.

9.9. Lavrar Termos de Compromisso de Estágio (TCE) em até 03 (três) dias úteis após solicitação, observando normas legais.

9.10. Exigir declaração de escolaridade dos estudantes.

9.11. Elaborar e fornecer Manual do Estagiário, aprovado pela OVG.

9.12. Encaminhar aditivos de prorrogação até 15 dias antes de entrar em vigor.

9.13. Providenciar documentos pertinentes à prorrogação (novo TCE, confirmação de matrícula, relatórios, etc.).

9.14. Controlar e informar vencimentos de TCEs com antecedência mínima de 10 dias úteis.

9.15. Providenciar desligamento ou substituição de estagiários conforme interesse da OVG.

9.16. Comunicar irregularidades escolares ou conclusão/interrupção do curso à OVG.

9.17. Orientar estudantes sobre aspectos legais, técnicos e pedagógicos do estágio.

9.18. Prestar orientação comportamental aos estagiários.

9.19. Ajustar condições de estágio conforme disponibilidade da OVG e compatibilidade com os cursos.

9.20. Acompanhar a realização do estágio e subsidiar instituições de ensino com informações.

9.21. Exigir e analisar relatórios de estágio semestralmente.

9.22. Avaliar estágios junto a supervisores, gerentes e chefias.

9.23. Informar à OVG quaisquer eventos que afetem o curso do contrato.

9.24. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela OVG.

9.25. Respeitar normas de controle de acesso da OVG e dos estagiários.

9.26. Observar que a quantidade de estagiários e o valor das bolsas podem ser alterados a critério da OVG.

9.27. Garantir seguro contra acidentes pessoais aos estagiários, conforme TCE, com número de apólice e seguradora.

9.28. Manter durante o contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.29. Manter preposto aceito pela OVG durante a vigência do contrato.

9.30. Assumir responsabilidade por encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais.

9.31. Cumprir legislação de acidentes do trabalho em relação a seus empregados.

9.32. Responder civil e criminalmente por danos à OVG ou terceiros decorrentes de dolo ou culpa.

9.33. Agrupar todos os estagiários atendidos por agente integrador anterior, emitindo novos TCEs.

9.34. Observar vedações:

9.34.1. Veiculação de publicidade sem autorização da OVG;

9.34.2. Subcontratação parcial ou total do objeto.

9.35. Auxiliar a OVG na realização de processos seletivos, conforme normativa vigente.

9.36. Cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018), responsabilizando-se pelo tratamento seguro de todos os dados pessoais de estagiários, instituições de ensino e demais envolvidos, adotando medidas de proteção, limitando o uso a finalidades legais e comunicando imediatamente à OVG qualquer incidente de segurança.

9.37. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade

jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição.

9.38. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão contratual;
- d) Impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.

10.3. A aplicação da sanção de multa no caso de inexecução parcial não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do

valor do contrato.

10.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

10.5. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

10.6. A sanção prevista no caso de inexecução total será calculada na forma do item 10.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

10.8. As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

10.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.

10.10. Na aplicação das sanções previstas no item 10.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.

10.11. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

10.12. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

11.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a multa ou indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;
- i) Por exaurimento do seu objeto.

11.3. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

13.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

14.2. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

14.3. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei

15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

14.4. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

14.5. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

14.6. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

14.7. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

14.8. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

14.9. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

14.10. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

16.2. Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato e ordem de compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;

c) Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

- d) Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;
- e) Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;
- f) Verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- g) Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;
- h) Manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;
- i) Sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;
- j) Fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

16.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

16.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

16.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

18.1. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

19.1. A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado

Diretora Geral – OVG

Jarmund Nasser Júnior

Diretor Administrativo Financeiro - OVG

Rodrigo Miglio Nader

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE



Documento assinado eletronicamente por **JARMUND NASSER JUNIOR, Diretor (a)**, em 20/01/2026, às 17:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 20/01/2026, às 17:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MIGLIO NADER**, **Usuário Externo**, em 21/01/2026, às 08:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **85162625** e o código CRC **2ED02BB9**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202600058000326



SEI 85162625